



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000062/2025-02

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda
	CNPJ: 02.593.165/0001-40 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, São Paulo/SP CEP: 04538-132 Fone: (11) 3230-0479

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*", ofertada pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, a ser realizada entre os dias 20 e 23 de outubro de 2025, em formato presencial, em Orlando/FL, nos Estados Unidos.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.gartner.com/en/conferences/na/symposium-us> e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexada ao processo 0206281, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

- 3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:
- 4.1.1. Data: entre os dias 20 e 23 de outubro de 2025.
- 4.1.2. Horários: das 10h às 19h30h na segunda-feira (20), das 8h às 23h na terça-feira (21), das 8h às 19h15 na quarta-feira (22) e das 8h às 15h45 na quinta-feira (23).
- 4.1.3. Modalidade: presencial.
- 4.1.4. Local: Orlando, Estados Unidos.
- 4.1.5. Tema: "Agentes de mudança: liderando por meio da inteligência".
- 4.1.6. Tópicos:
- Aplicações e Arquitetura;
 - Inteligência Artificial (IA);
 - Comunicações do Conselho;
 - Valor comercial da TI;
 - Experiência do cliente e do cidadão;
 - Cibersegurança;
 - Dados e análises;
 - Transformação Digital e de Negócios;

- Tecnologias emergentes;
- Liderança Executiva;
- Governança e Gestão de Riscos;
- Infraestrutura e Cloud;
- Inovação;
- Modelos operacionais;
- Mudança organizacional;
- *Sourcing* e Fornecedores;
- Planejamento Estratégico e Execução;
- Talento.

4.1.7. Palestrantes Principais: Arthur Brooks, Alicia Mullery, Daryl Plummer, Ângela Ahrendts DBE, Justin Wren.

4.1.8. Outros Palestrantes: Naomi Bagdonas, Dan Heath, Peter Hinssen, Craig Orgeron, Peter Wallace, Liana Bailey-Crimmins, Kerrica Laake, Leigh-Ann Russell, Vinod Bidarkoppa, Steven Rosenbush, Liam Durbin.

4.1.9. Informações Adicionais: As reuniões individuais de especialistas do Gartner estão disponíveis exclusivamente para participantes pagos registrados da conferência. Eles não estão disponíveis para expositores ou titulares de passes para sessões de conferências de expositores. Cada participante pode reservar uma reunião individual de 30 minutos com um especialista do Gartner. A pré-inscrição para reuniões individuais e sessões em pequenos grupos está disponível por meio do Gartner Conference Navigator, ferramenta on-line de criação de agendas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de agosto de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

CECILIA DO VAL MOORE
Representante legal da Gartner

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0232695).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000062/2025-02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*", ofertada pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, a ser realizada entre os dias 20 e 23 de outubro de 2025, em formato presencial, em Orlando/FL, nos Estados Unidos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: entre os dias 20 e 23 de outubro de 2025.

2.2. Horários: das 10h às 19h30h na segunda-feira (20), das 8h às 23h na terça-feira (21), das 8h às 19h15 na quarta-feira (22) e das 8h às 15h45 na quinta-feira (23).

2.3. Modalidade: presencial.

2.4. Local: Orlando, Estados Unidos.

2.5. Tema: "Agentes de mudança: liderando por meio da inteligência".

2.6. Tópicos:

- Aplicações e Arquitetura;
- Inteligência Artificial (IA);
- Comunicações do Conselho;
- Valor comercial da TI;
- Experiência do cliente e do cidadão;
- Cibersegurança;
- Dados e análises;
- Transformação Digital e de Negócios;
- Tecnologias emergentes;
- Liderança Executiva;
- Governança e Gestão de Riscos;
- Infraestrutura e Cloud;
- Inovação;
- Modelos operacionais;
- Mudança organizacional;
- *Sourcing* e Fornecedores;
- Planejamento Estratégico e Execução;
- Talento.

2.7. Palestrantes Principais: Arthur Brooks, Alicia Mullery, Daryl Plummer, Ângela Ahrendts DBE, Justin Wren.

2.8. Outros Palestrantes: Naomi Bagdonas, Dan Heath, Peter Hinssen, Craig Orgeron, Peter Wallace, Liana Bailey-Crimmins, Kerrica Laake, Leigh-Ann Russell, Vinod Bidarkoppa, Steven

2.9. **Informações Adicionais:** As reuniões individuais de especialistas do Gartner estão disponíveis exclusivamente para participantes pagos registrados da conferência. Eles não estão disponíveis para expositores ou titulares de passes para sessões de conferências de expositores. Cada participante pode reservar uma reunião individual de 30 minutos com um especialista do Gartner. A pré-inscrição para reuniões individuais e sessões em pequenos grupos está disponível por meio do *Gartner Conference Navigator*, ferramenta on-line de criação de agendas.

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.gartner.com/en/conferences/na/symposium-us> e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexada ao processo 0206281.

IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALO R UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1	<i>Ticket de inscrição - "GARTNER IT SYMPOSIUM/XPO™ TICKET"</i>	Serviço unitário	1	R\$ 15.900, 00	R\$ 15.900,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular; capaz de exigir; na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o

professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na exclusividade do evento e do acesso aos conteúdos que estarão dispostos nele, que é um dos encontros mais importantes do mundo de *CIOs* e executivos de TI, reúne mais de 8.000 líderes de tecnologia, 140 especialistas da Gartner e 180 provedores de soluções, com mais de 350 sessões abrangendo tecnologia, liderança e estratégia empresarial. O tema central desta edição será "*Agentes de mudança: liderando por meio da inteligência*", com enfoque em liderança sensível e estratégica, transformação digital, inteligência artificial, cibersegurança, experiência do cliente, análise de dados e inovação aplicada ao contexto corporativo.

4.11.5. A participação do profissional é relevante pois permite acesso às melhores práticas globais, *networking* com pares estratégicos e *insights* que poderão ser aplicados diretamente nos processos administrativos e de governança da Fundação e justifica-se pela oportunidade de acesso a conteúdos estratégicos, como inteligência artificial, transformação digital, governança de TI e inovação, essenciais para apoiar decisões de gestão e aprimorar a eficiência operacional da Fundação

4.11.6. O "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*" irá explorar as tendências que os *CIOs* devem entender para impulsionar o sucesso. Em meio aos desafios de navegar pelas atuais disrupções e tendências sociais e econômicas. Cada tecnologia de tendência representa novas ferramentas para superar obstáculos à produtividade, segurança e inovação. A Conferência contará com algumas sessões e ambientes de desenvolvimento, como: *IT Xpo*, ambiente interativo para obter informações de especialistas no assunto, explorar novos produtos e serviços e participar de intercâmbios ponto a ponto; sessões do provedor de soluções, espaço voltado para decisões de investimento com base em *insights* de estudos de caso, apresentações de liderança de pensamento e interações ao vivo com expositores, mesas redondas, ambiente para troca de melhores práticas com seus colegas nesta discussão em pequenos grupos facilitada pelo Gartner sobre um problema específico; oficinas, sessões práticas para explorar soluções comprovadas para desafios da vida real com colegas, sob a orientação de especialistas do Gartner; histórias de executivos, espaço para acelerar iniciativas sentando-se com colegas para ouvir suas histórias de liderança, desafios do mundo real, fatores de sucesso e lições; e compromissos sociais - local para aprender com as experiências dos colegas e aumentar a rede durante os encontros, recepções e eventos especiais planejados, dentre outros.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela Gartner, que é uma empresa de grande credibilidade ligada ao ramo de tecnologia, fundada em 1979, e atua no fornecimento de *insights* acionáveis e objetivos para executivos e suas equipes. As ferramentas e orientações especializadas da Gartner buscam decisões mais rápidas e inteligentes e desempenho mais forte nas prioridades de missão crítica de uma organização. A combinação de pesquisas conduzidas por especialistas, com profissionais com *expertise* e orientadas por dados direcionam clientes para as decisões corretas sobre os problemas mais importantes, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos dos treinamentos, destaca-se o de fornecer *insights* estratégicos e operacionais sobre liderança e tecnologia para gestores de alto escalão. Assim, será possível entender melhor o cenário atual e futuro da gestão de TI e aplicar essas práticas em benefício da Fundação.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação no evento incrementará conhecimentos sobre temas como transformação digital, inovação, arquitetura empresarial, estratégia de TI, governança e risco, alinhados aos valores institucionais, impactando positivamente diversas áreas da Fundação.

4.12.3. A Gartner é uma empresa avaliada em US\$ 5,9 bilhões, com mais de 20.000 associados e membro do S&P 500, são um parceiro de negócio com mais de 12.500 especialistas em consultoria e pesquisa em, aproximadamente, 90 países e territórios – em todas as principais funções, em todos os setores e tamanhos de empresa – e contam com mais de 40 anos de experiência fornecendo *insights* e orientação especializada para empresas clientes em todo o mundo. Além disso, conta com mais de 465 mil interações anuais com clientes, cerca de 15 mil contratos com clientes empresariais anualmente, mais de 1.500 tecnologias e fornecedores providos pelos *Gartner Magic Quadrants e Hype Cycles* e diagnósticos de maturidade do Gartner Score que abrangem mais de 70 funções empresariais. A instituição se destaca pelos conteúdos e ferramentas exclusivas e profissionais de excelência. Acrescentamos que a Gartner é uma instituição respeitada internacionalmente e com uma sólida reputação no mercado.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora do "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. A capacitação é uma oportunidade única de acesso às principais tendências em tecnologia e gestão, o que permitirá manter o participante na capacitação à frente no mercado de liderança organizacional e tecnologia, tópicos em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade

e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos palestrantes principais que conduzirão a capacitação, comprovada através de seus currículos, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Dr. Arthur Brooks - Professor de Harvard e autor de best-sellers - professor da *Harvard Kennedy School* e da *Harvard Business School*, onde ministra cursos sobre liderança e felicidade. Ele também é colunista do *The Atlantic*, onde escreve a popular coluna semanal "How to Build a Life". Brooks é o autor best-seller #1 do New York Times de 13 livros, incluindo *Build the Life You Want* em 2023, em coautoria com *Oprah Winfrey*, e *From Strength to Strength: Finding Success, Happiness, and Deep Purpose in the Second Half of Life*. Brooks é um dos maiores especialistas mundiais na ciência da felicidade humana, aparecendo na mídia e viajando pelo mundo para ensinar pessoas em empresas privadas, universidades, agências públicas e comunidades religiosas como elas podem viver vidas mais felizes e trazer maior bem-estar aos outros.

Alicia Mullery - *VP Analyst Gartner* - vice-presidente, analista de suporte a CIOs e outros executivos seniores. Sua pesquisa se concentra em destilar lições práticas de sucessos e desafios de empresas do mundo real, traduzindo-as em insights acionáveis e estudos de caso de melhores práticas que inspiram a tomada de decisões executivas. Suas áreas de foco recentes incluem a mudança de projetos para produtos, construção de equipes de fusão e democratização segura da entrega digital, transformação de talentos de TI, construção de parcerias CIO/CxO eficazes e navegação em uma abordagem centrada no ser humano para IA. Alicia é reconhecida por facilitar discussões executivas de alto impacto, incluindo reuniões de alto escalão, retiros de liderança de TI e mesas redondas com CIOs e outros líderes seniores. Alicia é palestrante frequente em eventos e conferências externas do Gartner. Ela traz uma perspectiva global moldada por 17 anos de consultoria a clientes na América do Norte, Europa e África do Sul. Com sede em Londres, ela aproveita sua profunda experiência para ajudar as organizações a navegar por mudanças complexas e criar recursos de TI prontos para o futuro.

Daryl Plummer - *VP Analyst Gartner* - vice-presidente, analista distinto e membro do Gartner. Sua pesquisa se concentra nas questões estratégicas da computação em nuvem, disrupção digital e o desdobramento do futuro por meio de previsões, tendências e ciclos de negócios digitais em evolução. Chefe de Pesquisa na Organização de Provedores de Tecnologia e Serviços, onde ajuda a supervisionar a pesquisa nas quatro funções de Gerente Geral, Gerentes de Produto, Profissionais de Marketing de Produto e CEOs de Tecnologia. Nessa função, ele é responsável pelo avanço da pesquisa e pela promoção da mesma para resolver os problemas críticos e responder às principais perguntas dos fornecedores de tecnologia, desde engenheiros até o CEO e o conselho de administração. Daryl também é chefe de pesquisa para computação em nuvem e analista principal que cobre vários tópicos estratégicos de nuvem. Ele concentra sua pesquisa no amplo mercado de serviços em nuvem, incluindo tendências de mercado, previsões, cenário de fornecedores de nuvem e cenários de fornecimento de nuvem. Ele rastreia diferentes casos de uso de nuvem, incluindo nuvem pública, nuvem privada e cenários de nuvem híbrida e é o criador do tópico de Computação em Nuvem Distribuída. Cobrir a estratégia e a evolução da nuvem exige que se veja como os cenários do usuário final estão evoluindo no contexto de estratégias de tecnologia e provedores de serviços que estão produzindo inovações em nuvem em uma velocidade cada vez maior. O Sr. Plummer fornece uma perspectiva sobre os principais fenômenos que impulsionarão os maiores segmentos de mudança.

Ângela Ahrendts - Ex-vice-presidente sênior de varejo da Apple; Ex-CEO da Burberry; Presidente do Conselho, Save the Children International - vice-presidente sênior da Apple Retail, com sede em Cupertino, Califórnia. Durante seus cinco anos, ela integrou os negócios físicos e digitais da Apple para criar uma jornada perfeita para mais de um bilhão de visitantes por ano. Sob sua liderança, ela redesenhou as lojas, reformulou as funções de 70.000 funcionários em todo o mundo e reimaginou a experiência de varejo com o lançamento de um programa educacional transformador focado em codificação, criação musical e artes. Antes da Apple, Angela foi CEO do Burberry Group plc por quase nove anos em Londres. Ela liderou a casa de moda britânica de 150 anos em um período de crescimento global fenomenal, reposicionando a Burberry como uma marca de luxo global. Seu estilo único de liderança e foco na cultura, valores e propósito resultaram na triplicação do negócio e na quadruplicação do preço das ações. Durante seu mandato, ela foi membro do Conselho Consultivo de Negócios do Primeiro Ministro do Reino Unido e nomeada Dama Comandante Honorária da Mais Excelente Ordem do Império Britânico. Antes da Burberry, Angela passou 25 anos em Nova York atuando como vice-presidente executiva da LCI Inc., onde supervisionou a aquisição e integração de mais de 25 marcas. Por quase oito anos anteriores, a

presidente Donna Karan International no auge de sua expansão global e IPO. Angela está atualmente no Conselho da Ralph Lauren Corporation., Airbnb, Inc., WPP plc e é Consultora Operacional Sênior da SKKY Partners. Ela também faz parte dos conselhos de caridade sem fins lucrativos: água, The HOW Institute for Society; e membro do Imagine CEO Circle de Paul Polman. Em janeiro de 2021, ela se tornou presidente do conselho da Save the Children International. Angela também é membro do Conselho de Liderança Global da Saïd Business School da Universidade de Oxford e do Conselho Consultivo de Negócios da British American. Angela tem sido consistentemente reconhecida pela Forbes, Fortune e BBC como uma das 100 principais executivas globais. Em 2010, ela recebeu um Doutorado Honorário em Letras Humanas e Bacharelado em Artes de sua alma mater, a Ball State University. Em 2019, Angela foi homenageada com um prêmio Indiana Living Legends.

Justin Wren - Humanitário, autor, lutador de MMA, defensor da saúde mental e CEO/fundador sem fins lucrativos - lutador campeão de MMA. Fundou a organização sem fins lucrativos Fight For The Forgotten (FFTF) ao longo do caminho. Desde 2013, a FFTF forneceu a mais de 52.000 indígenas acesso a água potável, replantou milhares de árvores, adquiriu mais de 3.000 acres de terra em nome da tribo e ajudou 1.800 pessoas a sair da escravidão e a se libertar. Os projetos atuais incluem habitação, educação, saúde e meios de subsistência sustentáveis por meio do empoderamento da comunidade. Hoje, Justin compartilha sua notável história em palcos em todo o país e ao redor do mundo, ensinando a outras pessoas as ferramentas, táticas e técnicas para navegar em qualquer adversidade, encontrar um propósito e alcançar um impacto significativo nos negócios e na vida.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do treinamento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O evento "*Gartner IT Symposium/Xpo2025*", promovido pela Gartner, é um dos encontros mais importante do mundo de CIOs e executivos de TI, que reúne mais de 8.000 líderes de tecnologia, 140 especialistas da Gartner e 180 provedores de soluções, com mais de 350 sessões abrangendo tecnologia, liderança e estratégia empresarial. O tema central desta edição será "Agentes de mudança: liderando por meio da inteligência" (tradução livre), com enfoque em liderança sensível e estratégica, transformação digital, inteligência artificial, cibersegurança, experiência do cliente, análise de dados e inovação aplicada ao contexto corporativo. A participação do profissional é justificada pelo acesso a conteúdos estratégicos, como inteligência artificial, transformação digital, governança de TI e inovação, essenciais para apoiar decisões de gestão e aprimorar a eficiência operacional da Fundação.

5.3. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação no evento incrementará conhecimentos sobre temas como transformação digital, inovação, arquitetura empresarial, estratégia de TI, governança e risco, alinhados aos valores institucionais, impactando positivamente diversas áreas da Fundação. Como líder estratégico, a participação é relevante pois permite acesso às melhores práticas globais, *networking* com pares estratégicos e *insights* que poderão ser aplicados diretamente nos processos administrativos e de governança da Fundação.

5.4. O "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*" irá explorar as tendências que os CIOs devem entender para impulsionar o sucesso. Em meio aos desafios de navegar pelas atuais disrupções e

tendências sociais e econômicas. Cada tecnologia de tendência representa novas ferramentas para superar obstáculos à produtividade, segurança e inovação. A Conferência contará com algumas sessões e ambientes de desenvolvimento, como: *IT Xpo*, ambiente interativo para obter informações de especialistas no assunto, explorar novos produtos e serviços e participar de intercâmbios ponto a ponto; sessões do provedor de soluções, espaço voltado para decisões de investimento com base em *insights* de estudos de caso, apresentações de liderança de pensamento e interações ao vivo com expositores, mesas redondas, ambiente para troca de melhores práticas com seus colegas nesta discussão em pequenos grupos facilitada pelo Gartner sobre um problema específico; oficinas, sessões práticas para explorar soluções comprovadas para desafios da vida real com colegas, sob a orientação de especialistas do Gartner; histórias de executivos, espaço para acelerar iniciativas sentando-se com colegas para ouvir suas histórias de liderança, desafios do mundo real, fatores de sucesso e lições; e compromissos sociais - local para aprender com as experiências dos colegas e aumentar a rede durante os encontros, recepções e eventos especiais planejados, dentre outros.

5.5. A Gartner é uma empresa avaliada em US\$ 5,9 bilhões, com mais de 20.000 associados e membro do S&P 500. São um parceiro de negócio com mais de 12.500 especialistas em consultoria e pesquisa em, aproximadamente, 90 países e territórios – em todas as principais funções, em todos os setores e tamanhos de empresa. Contam com mais de 40 anos de experiência fornecendo *insights* e orientação especializada para empresas clientes em todo o mundo. Além disso, anualmente, conta com mais de 465 mil interações com clientes e cerca de 15 mil contratos com clientes empresariais, mais de 1.500 tecnologias e fornecedores providos pelos *Gartner Magic Quadrants e Hype Cycles* e diagnósticos de maturidade do *Gartner Score* que abrangem mais de 70 funções empresariais. A instituição se destaca pelos conteúdos e ferramentas exclusivas e profissionais de excelência. Acrescentamos que a Gartner é uma instituição respeitada internacionalmente e com uma sólida reputação no mercado.

5.6. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com as atividades prestadas pela Diretoria de Administração (DIRAD) e que foi autorizado o afastamento do profissional, para fins de participação no evento, aprovado por meio da Resolução Nº 2.317 da Diretoria Executiva, conforme documentos anexos.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "*Gartner IT Symposium/Xpo 2025*".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, em Orlando/FL, nos Estados Unidos conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá entre os dias 20 e 23 de outubro de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte,

o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

11.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin
Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Analista de Previdência Complementar**, em 08/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 08/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232695** e o código CRC **D8366E80**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000062/2025-02

SEI nº 0232695

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 141 para assinatura.pdf

Documento número #fb221a8a-32b3-4b27-8214-a5ea99d424f1

Hash do documento original (SHA256): 392d7d9894345fdd5a1ecd6ae1765b9bb41faf3c76ce3bd5215c6e1f65170f2d

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 08 ago 2025 às 17:19:45
- ✓ **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 08 ago 2025 às 17:22:41
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 08 ago 2025 às 17:24:08
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 08 ago 2025 às 18:39:07
- ✓ **Cecilia do Val Moore**
CPF: 218.895.198-04
Assinou como contratada em 15 ago 2025 às 17:33:24

Log

- 08 ago 2025, 17:17:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número fb221a8a-32b3-4b27-8214-a5ea99d424f1. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2025 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 ago 2025, 17:19:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cecilia.moore@gartner.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cecilia do Val Moore e CPF 218.895.198-04.

08 ago 2025, 17:19:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
08 ago 2025, 17:19:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
08 ago 2025, 17:19:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA e CPF 245.446.201-04.
08 ago 2025, 17:19:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
08 ago 2025, 17:19:45	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.142.253. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2025, 17:22:41	JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2025, 17:24:08	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.826944 e longitude -48.054272. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2025, 18:39:07	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8000051 e longitude -47.908228. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 ago 2025, 17:33:24	Cecilia do Val Moore assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cecilia.moore@gartner.com. CPF informado: 218.895.198-04. IP: 189.100.68.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 ago 2025, 17:33:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fb221a8a-32b3-4b27-8214-a5ea99d424f1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fb221a8a-32b3-4b27-8214-a5ea99d424f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.